



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 132/2025.

Barra Bonita, 7 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei nº 5/2025, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 2.099, de 13 de novembro de 2000, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

O presente Projeto de Lei visa alterar a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), criado pela Lei nº 2.099, de 13 de novembro de 2000, e posteriormente modificado pela Lei nº 2.213, de 3 de setembro de 2002, adaptando-o à realidade atual do município.

A proposta de alteração da composição do CONDEMA fundamenta-se em razões de ordem prática e técnica, que passamos a expor:

Nos últimos anos, o Executivo Municipal tem enfrentado significativas dificuldades para compor o quadro completo de conselheiros do CONDEMA, principalmente no que tange à representação da sociedade civil. A extinção de diversas associações de bairros, que anteriormente indicavam representantes para o Conselho, criou lacunas que comprometeram o funcionamento pleno deste importante órgão colegiado.

A experiência acumulada ao longo destes anos demonstrou que um conselho com menor número de integrantes pode atuar com maior dinamismo e eficiência. O Conselho, em sua estrutura atual, muitas vezes não consegue atingir o quórum mínimo necessário para suas deliberações, o que prejudica sobremaneira a execução das políticas públicas ambientais em nosso Município.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

A nova composição proposta estabelece uma representação paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil (cinco representantes de cada segmento), atendendo plenamente às diretrizes da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo. Esta configuração equilibrada é fundamental para garantir a legitimidade das decisões do Conselho e o acesso a programas estaduais de meio ambiente.

Ao concentrar a representação em um número menor, porém mais equilibrado de conselheiros, estimulamos uma participação mais efetiva e comprometida dos membros, tanto do poder público quanto da sociedade civil. A composição paritária assegura que as decisões sejam tomadas com equilíbrio entre os interesses públicos e as demandas comunitárias.

Ademais, a proposta mantém a autonomia do Conselho ao estabelecer que seu presidente passará a ser eleito entre os próprios conselheiros, elevando o caráter democrático e participativo do órgão.

Diante do exposto, aguardamos a apreciação e a aprovação do Projeto de Lei anexo pelos Senhores Edis na forma proposta.

Atenciosamente,


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 5/2025.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 2.099, de 13 de novembro de 2000, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 2.099, de 13 de novembro de 2000, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido do § 3º:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA é composto por 10 (dez) integrantes e seus respectivos suplentes, de forma paritária, assim descritos:

I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal da Obras e Serviços;

III - um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

IV - um representante da Secretaria Municipal Limpeza Pública;

V - um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE.

VI - cinco representantes da sociedade local ou de entidades não governamentais sediadas neste Município.

(...)

§ 3º O presidente do CONDEMA será eleito entre os conselheiros.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.213, de 3 de setembro de 2002.

Gabinete do Prefeito, 7 de abril de 2025.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
ESP. 13:32
SOB N.º 0001/2025
Barra Bonita, 07 de 04 de 25
<i>Richard</i>